



PROJETO DE LEI N. _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

Assegura a gratuidade e prioridade de atendimento para emissão de segunda via de documentos oficiais às mulheres vítimas de violência doméstica, em órgãos públicos estaduais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade e a prioridade na emissão de segunda via de carteira de identidade, CNH e demais documentos de identificação pessoal ou cadastros oficiais de responsabilidade do Governo do Estado de Goiás, para as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, que exponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social, e para as crianças e adolescentes sob a guarda ou responsabilidade dessas.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação do benefício previsto no caput deste artigo, a destruição e/ou invalidação desses documentos deverá estar associada a situação de violência sofrida pela mulher.

Art. 2º A gratuidade na emissão dos documentos previstos no art. 1º, bem como a prioridade do atendimento, se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.





Parágrafo único. O atendimento previsto no caput deste artigo, se necessário, será prestado de forma reservada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024

PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende assegurar gratuidade, assim como prioridade de atendimento para emissão de segunda via de documentos oficiais às mulheres vítimas de violência doméstica, em órgãos públicos estaduais.

O objetivo do projeto é dar garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos destruídos pelo agressor, como ocorre nos casos de violência patrimonial. Além da violência física e moral, muitas vezes os parceiros das vítimas destroem os documentos da companheira, dificultando na hora de seu recomeço profissional ou como cidadã livre.

Com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, a mulher vítima de violência poderá se dirigir às agências de emissão de seus documentos e ter a prioridade na emissão da segunda via em seus documentos, sem burocracia.

Diante do exposto, convicto do alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390030003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR MARTINS** em 20/03/2024 14:54

Checksum: **331E903B00B6C977F9E84225457511FC7BEE28F99BC76525260D96971310F998**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390030003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.